



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 25/26

Proc. nº 3551009.401.00010683/2026-91

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei anexo, concebido à luz da oportuna intervenção formalizada pela Indicação nº 3362/2024, do Ilustre Vereador Jefferson Cezarolli, fruto de profunda reflexão e análise do atual quadro da realidade nacional e local tem por objetivo instituir, em caráter permanente, no Município de São Vicente, o Programa Municipal PROCOR – Programa Somos Muitas Cores - SV, consolidando e fortalecendo as ações de educação antirracista já desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino. A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, no Estatuto da Igualdade Racial e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. No âmbito municipal, o projeto dialoga diretamente com a Portaria nº 11/2026 e Portaria nº 85/2023 – SEDUC, que consta no processo administrativo nº 26.595/2023-9 e institui o Grupo de Trabalho de Estudos para as Relações Étnico-Raciais – GT-ERER, responsável pelo desenvolvimento do PROCOR, conferindo respaldo legal, continuidade administrativa e institucionalização às políticas públicas de promoção da igualdade racial na educação.

Ao vincular o PROCOR ao Selo Municipal de Escola Antirracista, a proposição cria mecanismo oficial de reconhecimento e valorização das unidades educacionais que se destacam na promoção de práticas pedagógicas comprometidas com a equidade racial, o respeito à diversidade e o combate ao racismo.

A previsão de avaliação e monitoramento das práticas relacionadas ao selo assegura transparência, eficiência e aprimoramento contínuo das ações, permitindo o acompanhamento dos resultados e fortalecendo a política educacional antirracista como instrumento de transformação social e de garantia de direitos.

O selo supracitado tem caráter anual, sendo necessário que as escolas contempladas com a certificação apresentem evidências da continuidade e aprofundamento dos projetos relacionados à Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Diante do exposto, entende-se que a presente propositura representa relevante avanço na consolidação de uma educação pública inclusiva, democrática e socialmente referenciada no Município de São Vicente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura anexa.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta

consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

**Institui o Programa Municipal PROCOR – Programa Somos Muitas Cores SV, vincula-o ao Selo Municipal de Escola Antirracista, estabelece mecanismos de avaliação e monitoramento e dá outras providências.
Proc. nº 3551009.401.00010683/2026-91**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o PROCOR – Programa Somos Muitas Cores SV, com a finalidade de promover a educação para as relações étnico-raciais, o enfrentamento ao racismo e a valorização da diversidade étnico- cultural na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do PROCOR:

- I – promover práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas;
- II – assegurar a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER no currículo escolar;
- III – valorizar a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- IV – fomentar a equidade, o respeito às diferenças e os direitos humanos no ambiente escolar;
- V – prevenir e combater quaisquer formas de discriminação racial nas unidades educacionais.

Art. 3º O PROCOR será desenvolvido por meio de ações pedagógicas, formativas e institucionais, incluindo, entre outras:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – desenvolvimento de projetos nas unidades educacionais dentro dos Projetos Políticos Pedagógicos;
- III – produção e disseminação de materiais didáticos e orientadores;
- IV – realização de ações educativas junto à comunidade escolar;
- V – incentivo a práticas que promovam a equidade racial e o reconhecimento da diversidade cultural.

Art. 4º A coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação do PROCOR caberão à Secretaria Municipal da Educação, podendo esta instituir grupos de trabalho, comissões, parcerias intersetoriais e demais mecanismos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º Fica instituído o Selo Municipal de Escola Antirracista, como instrumento oficial de reconhecimento das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que desenvolverem, de forma contínua e sistematizada, ações e projetos no âmbito do PROCOR.

§1º A participação efetiva no PROCOR constitui requisito indispensável para a habilitação das unidades educacionais ao Selo Municipal de Escola Antirracista.

§2º Os critérios, procedimentos e prazos para concessão do Selo serão definidos em regulamento próprio, observadas as diretrizes do PROCOR e da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

§3º O Selo terá caráter educativo, pedagógico e institucional, não gerando vantagens financeiras diretas, salvo se previstas em legislação específica.

Art. 6º A implementação do PROCOR observará a legislação vigente, em especial:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 26-A;

III – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira - Parecer 003/2004.

IV – a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004;

V – o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

VI – a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 - MEC/Secadi, que institui o Programa Nacional de Equidade Racial, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

VII – o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação para as Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Africana e Afro-brasileira. MEC/SECADI - 2013.

VIII – as Portarias nº 85/2023 e 11/2026 – SEDUC, que institui o Grupo de Trabalho de Estudos para as Relações Étnico-Raciais – GT-ERER;

IX – as políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial e combate ao racismo institucional.

Art. 7º A execução do PROCOR será objeto da avaliação e monitoramento contínuos, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

§1º A Secretaria Municipal da Educação deverá elaborar relatório anual de avaliação, contendo, no mínimo:

I – descrição das ações desenvolvidas no âmbito do PROCOR;
II – número de unidades educacionais participantes;
III – indicadores qualitativos e quantitativos de implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais;
IV – resultados alcançados no âmbito do Selo Municipal de Escola Antirracista;
V – recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de educação antirracista.

§2º O relatório anual deverá ser disponibilizado nos canais oficiais do Município, assegurada a transparência das informações.

§3º Para fins de avaliação e monitoramento, a Secretaria Municipal da Educação poderá articular-se com outros órgãos da Administração Pública, conselhos municipais, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1727940** e o código CRC **9BB4D141**.
